

DP.RDE.057/2024

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto nº 45.448, de janeiro de 2024, que declara estado de emergência em saúde pública no Distrito Federal, devido ao risco epidemiológico decorrente do mosquito transmissor do vírus da dengue e outras arboviroses;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 7.417, de fevereiro de 2024, que delega ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF a gestão do Equipamento em Saúde Unidade Cidade do Sol, durante a vigência do Decreto nº 45.448/2024;

CONSIDERANDO a iminente transferência de gestão da mencionada unidade para o IGESDF, abrangendo tanto os aspectos administrativos quanto assistenciais, mediante emprego de pessoal próprio;

CONSIDERANDO que durante o período de vigência do Decreto nº 45.448/2024 a Unidade Cidade do Sol será temporariamente gerida pelo corpo administrativo do Hospital Regional de Santa Maria;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais da área da saúde para atender às demandas dimensionadas para a Unidade Cidade do Sol, levando em consideração o intervalo temporal entre a convocação e o efetivo início de suas atividades;

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 24, do Decreto nº 45.482/2024; **RESOLVE**

Art. 1º. Autorizar a realização de jornada extraordinária de trabalho, mediante pagamento de horas extras, aos profissionais da área assistencial que atuarem na Unidade Cidade do Sol.

Art. 2º. O pagamento das horas extras obedecerá aos princípios constitucionais e legais, especialmente as normas de direito trabalhista.

Art. 3º. Deverá haver controle quanto aos colaboradores que optarem por realizar a jornada extraordinária, devendo ser devidamente requerido pelo seu gestor imediato ao Superintendente do Hospital Regional de Santa Maria para avaliação e aprovação.

Art. 4º. Deverá ser implementado sistema de controle para registro dos colaboradores que optarem pela realização da jornada extraordinária.

Art. 5º. A aprovação para a realização da jornada extraordinária estará condicionada à comprovação da insuficiência de profissionais na área solicitante, bem como à ausência de cadastro reserva para convocação.

Parágrafo único: A jornada extraordinária poderá ser autorizada nos casos em que houver intervalo temporal entre a convocação do profissional e o efetivo início de suas atividades.

Art. 6º. A presente Resolução poderá ser revogada a qualquer momento, por razões de interesse e conveniência da Diretoria Executiva.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental do IGESDF.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	ITEM MODIFICADO